

Proc. 14.893/39

(CP-1199/40)

QUE/SV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Conselho o processo relativo à aquisição, pelo preço de R\$. 1.596.468.000 (mil quinhentos e noventa e seis contos quatrocentos e sessenta e oito mil réis)-, de um terreno com 1.525.000 m², situado na Estrada Velha de Pavuna;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho publicado no Diário Oficial de 31 de agosto último, proferido nos autos do Proc. nº. 6.485/40, firmou doutrina no sentido de que, a partir da vigência do regulamento aprovado pelo dec. 5.493, de 9 de abril de 1940, falacia competência a este Conselho para decidir sobre processos de compra ou construção de imóveis por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, salvo em grau de recurso, cabendo ao Conselho Fiscal do mesmo Instituto apreciar o assunto, à vista do disposto no art. 54, alínea g, do citado regulamento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela preliminar invocada, não tomar conhecimento do processo e mandar restituí-lo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para os fins regulamentares.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 10/10/1940.